



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**DECRETO Nº 60/2022**

**Regulamenta a concessão de dispensa remunerada aos servidores, equivalente ao dobro dos dias de convocação para o serviço eleitoral, no âmbito do Município de São Pedro da União.**

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a normativa contida no art. 98 da Lei 9.504/97 que estabelece direitos ainda não regulamentados no âmbito municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência, de publicidade, de boa gestão de pessoal e de disciplina da compensação remunerada aos servidores que exerceram função eleitoral,

**DECRETA**

**Art. 1º** Os servidores nomeados para o desempenho de função eleitoral serão dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, nos termos deste decreto e do art. 98 da Lei 9.504/97.

**Parágrafo único** – Os servidores a que se refere o *caput* são:

I – Os nomeados pela Justiça Eleitoral para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais; e

II – Os requisitados pela Justiça Eleitoral direta ou indiretamente para auxiliar o trabalho eleitoral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**Art. 2º** O servidor deverá apresentar o pedido de compensação ao setor a que está subordinado mediante a apresentação do documento original, expedido pela Justiça Eleitoral, que ateste seu comparecimento e o efetivo trabalho nas eleições.

**Parágrafo único** – A declaração de que trata o *caput* será retida pelo setor e remetida ao responsável pelos recursos humanos do município para gestão e armazenamento.

**Art. 3º** A concessão da compensação será realizada em comum acordo entre o servidor e o setor a que ele está subordinado.

**Parágrafo Único** – Na eventual discordância, prevalecerá a determinação do setor a que o servidor está subordinado, com vistas ao atendimento do interesse público, justificadamente.

**Art. 4º** O período para o exercício do direito da compensação deste decreto é de 180 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao único ou último turno das eleições, conforme o caso.

**Art. 5º** O período do benefício será preferencialmente usufruído por 2 (dois) dias a cada certidão original apresentada, sempre observada a melhor organização do setor afeto.

**Paragrafo Único** – Fica vedada:

I – A fruição do benefício por período que corresponda à fração menor que um dia;

II – A compensação por pagamento de horas extraordinárias, por vantagem pecuniária ou por qualquer outra vantagem que não seja a especificada neste decreto.

**Art. 6º** Os benefícios anteriores não gozados serão usufruídos em até 180 dias contados a partir da publicação deste decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União (MG), 12 de Dezembro de 2022.

  
**Custódio Ribeiro Garcia**  
Prefeito Municipal